



PARCERIA
PÚBLICA
PRIVADA



RESOLUÇÃO Nº 001, DO CONSELHO GESTOR DE PPP DO ESTADO DO PIAUÍ

Dispõe sobre o procedimento de hierarquização e priorização para a orientação da escolha de projetos para compor o Programa de Parcerias Público Privada do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 94 e 102, incisos VI e XIII, Constituição Estadual, bem como no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 da Lei Estadual n 5.494/2005 e, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí, resolve:

Art. 1º Regularizar o procedimento de avaliação dos projetos objeto de estudos e apresentados ao Conselho Gestor para escolha orientada pela aplicação de critérios de priorização.

Art. 2º O procedimento de hierarquização, realizado pela Superintendência de Parcerias e Concessões-SUPARC, tem por finalidade classificar os projetos, objeto de estudos, segundo ordem de prioridade definida a partir da aplicação de critérios previamente definidos no questionário constante no anexo I deste regulamento.

Art. 3º Para aplicação desta resolução, considera-se:

I – Aderência ao plano de governo: é o nível de aderência do projeto aos planos e instrumentos de planejamento da Administração Pública Estadual, avaliando a inserção do projeto nas estratégias previstas.

II – Atratividade: é o grau de atratividade do setor privado ao projeto, definido pela demonstração de interesse de empresas privadas, com relação à participação em processo licitatório.

III – Capacidade de governança: é o nível de capacidade administrativa em estabelecer instrumentos que viabilizam a regulação, monitoramento e transparência quanto à gestão do contrato firmado.

IV – Consenso político: é o grau de aceitação das instituições políticas estaduais no que se refere à compreensão dos objetivos e aceitação da modelagem como mecanismo de contratação para o projeto.

V – Consenso social: é o grau de compreensão e aceitação da sociedade em relação ao projeto e à forma de contratação do mesmo.

VI – Engajamento dos órgãos envolvidos: corresponde ao nível de envolvimento e comprometimento dos secretários estaduais e dos servidores com o projeto.

VII – Experiências positivas: é o critério que indica as referências positivas de projetos semelhantes no país e o grau de aprendizado dos entes políticos e do setor privado.

VIII – Garantias: é o critério pelo qual são indicadas a forma, a necessidade e o valor das garantias para o desenvolvimento do projeto.

IX – Impacto econômico: é o indicador que aponta o impacto que o projeto pode gerar para a economia da região envolvida ou para o Estado.

X – Impacto financeiro: é o critério que tem o objetivo de aferir a necessidade de desembolso para o Estado e o percentual em relação ao valor total do projeto.

XI – Impacto político: corresponde à avaliação da possibilidade do projeto gerar visibilidade e aumento da reputação política do Estado na federação.

XII – Impacto social: é o critério pelo qual se avalia o impacto do projeto sobre a população beneficiada.

XIII – Maturidade do projeto: é o critério para se avaliar o nível de maturidade, discussões, conclusões sobre o projeto.

XIV – Nível de urgência: define o nível de urgência que o Estado possui em dar segmento ao projeto.

XV – Outras possibilidades de contratação: aponta a possibilidade do projeto ser realizado por outras formas de contratação, levando em consideração a operação, manutenção prestação de serviço adequado.

XVI – Riscos: afere o grau de risco do projeto para a Administração Pública Estadual.

Art. 4º - Compete à Superintendência de Parcerias e Concessões avaliar e atribuir notas aos projetos, conforme o seguinte requisito:





PARCERIA
PÚBLICO
PRIVADA



I- Qualificação de Nota (QN): serão atribuídas notas conforme o sistema de pontuação da tabela constante no Anexo I deste instrumento, observados os aspectos de aderência ao Plano de Governo, atratividade, capacidade de governança, consenso político, consenso social, engajamento dos órgãos envolvidos, experiências positivas, garantias, impacto econômico, impacto financeiro, impacto político, impacto social, maturidade do projeto, nível de urgência, outras possibilidades de contratação e riscos.

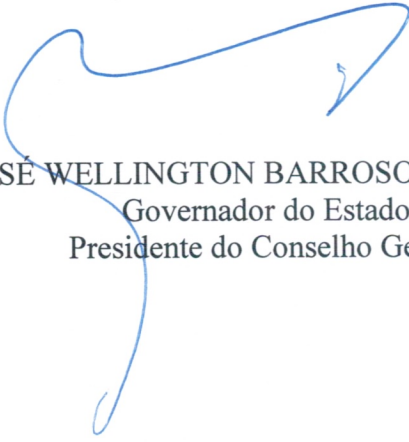
Art. 5º - O relatório de avaliação dos projetos será apresentado ao Conselho Gestor, sempre no início do ano, para que seja realizada a escolha dos projetos prioritários, conforme resultado do procedimento de hierarquização e priorização.

Parágrafo único – O resultado do procedimento de hierarquização não vincula a decisão do Conselho Gestor, que poderá também utilizar como critérios qualitativos a estratégia de desenvolvimento do Estado, a capacidade de geração de receitas, o interesse de manifestação pelo setor privado, o nível de desenvolvimento do projeto, sua maturidade e ainda o impacto do investimento no ambiente econômico.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se seus efeitos legais.

Teresina, 15 de outubro de 2018.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí
Presidente do Conselho Gestor de PPPs

ANEXO I – TABELA DE NOTAS

4

	Itens	Glossário	Peso
1	Aderência ao Plano de Governo	Qual o nível de aderência desse projeto com o Plano de Governo, ele faz parte dos objetivos e estratégia do Estado?	
2	Atratividade	Esse projeto tem atratividade para o setor privado? Há muitas empresas interessadas que possibilite o Estado fazer uma boa concorrência e ter um bom contrato?	
3	Capacidade de Governança	Qual a necessidade de preparação do Estado para gerir o contrato de concessão/PPP desse projeto? Qual o esforço de preparar a equipe? O custo é alto de preparação da equipe?	
4	Consenso político	Há um bom clima político na Câmara para aprovações necessárias ao projeto? O projeto é bem visto pelos Deputados?	
5	Consenso social	Qual a percepção da população em relação ao projeto? Há interesse, manifestação de grupos favoráveis a esse projeto?	
6	Engajamento das pastas envolvidas	O Secretário e os servidores da pasta envolvida estão engajados no projeto?	
7	Experiências positivas	Qual o grau de aprendizado dos entes públicos e do mercado em contratos como esse? No Brasil há muitas referências positivas de projetos semelhantes?	
8	Garantias	Qual a necessidade de garantias para o desenvolvimento do projeto?	
9	Impacto Econômico	Qual impacto esse projeto irá gerar na região de implementação ou no Estado?	
10	Impacto Financeiro	Esse projeto irá necessitar de desembolsos muito elevados para o Estado? Caso seja projetos em que haja Outorga, colocar que não há desembolso.	
11	Impacto Político	Esse projeto irá gerar visibilidade política para o Estado e os seus representantes?	
12	Impacto Social	Qual impacto esse projeto terá para a população beneficiada direta ou indiretamente?	



PARCERIA
PÚBLICA
PRIVADA



13	Maturidade do Projeto	Qual o nível de maturidade, discussões, conclusões que tem esse projeto?	
14	Nível de Urgência	Qual o nível de urgência que esse projeto tem para o Estado?	
15	Outras possibilidades de contratação	Existe possibilidade desse projeto ser realizado por outras formas de contratação? Levar em consideração uma manutenção no nível de serviço prestado.	
16	Riscos	Qual o grau de riscos envolvidos para o Estado nesse projeto?	

Notas: 0 – 5: BAIXO
5 – 10: ALTO

5



PARCERIA
PÚBLICA
PRIVADA



RESOLUÇÃO Nº 002, DO CONSELHO GESTOR DE PPP DO ESTADO DO PIAUÍ.

Aprova o Manual de Gestão de Contratos de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 94 e 102, incisos VI e XIII, Constituição Estadual, bem como no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 da Lei Estadual nº 5.494/2005, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí, e:

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as atribuições da Superintendência de Parcerias Público Privadas, previstas no artigo 31, da Lei Estadual nº 5.494/05 (alterada pela Lei Estadual nº 6.680, de 06 de julho de 2015, publicada no DOE/PI Nº 177, de 18 de setembro de 2015);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Gestão de Contratos de Concessões e Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí, que acompanha a presente resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se seus efeitos legais.

Teresina, 15 de outubro de 2018.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Governador do Estado do Piauí
Presidente do Conselho Gestor de PPPs